



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

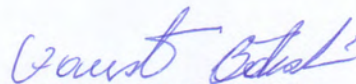
Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000

CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PAUTA DO DIA: 08 de outubro de 2021.

- 1- PROJETO DE LEI Nº 36/2021 – Gab. Vereador Fábio Gaia
- 2- PROJETO DE LEI Nº 43/2021- Gab. do Vereador Mácio Tenório
- 3- PROJETO DE LEI Nº 45/2021- Gab. do Vereador Dayvidson Tenório
- 4- PROJETO DE lei Nº 47/2021- Gab. do Vereador Edecio Fernandes
- 5- INDICAÇÕES NºS 92, 93 e 94 /2021- Gab. do Vereador Abimael Pessoa.
- 6- INDICAÇÃO Nº 12/2021 – Gab. do Vereador Dayvidson Vasconcelos

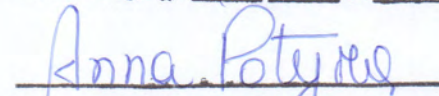
Murici-AL, 06 de outubro de 2021.


FAUSTO BATISTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 899/2021

Murici/Alagoas, 06/10/2021


Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: DAYVIDSON TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 887/2021

Murici/Alagoas, 29/09/2021

Anna Potygo
Funcionário

INDICAÇÃO Nº 12/2021

Do Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**

Ao Secretário de Esporte: **OSVALDO ALEXANDRE**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Secretário de Esporte Municipal, Senhor Osvaldo Alexandre dos Santos Ferreira, para que tome as devidas providências no sentido de que seja realizada doações de **BOLAS de FUTVOLEI e VOLEIBOL DE AREIA**, para os Atletas das citadas categoria de nosso município que participam diariamente das atividades realizadas nas quadras de areia de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

Esta ação irá proporcionar uma maior participação da juventude carente de nosso município e que participam diariamente de atividades nas citadas quadras e que nunca receberam nenhuma doação de material desta Secretária.

Câmara Municipal de Murici/AL, 29 de setembro de 2021.

DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS
Vereador

Murici/Alagoas, 29/09/2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 92/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 894/2021

Murici/Alagoas, 06/10/21

Anna Potyra
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Senhor Prefeito de Murici: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**
E a Secretária de Educação: **CÁSSIA REGINA DE SOUZA LIMA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador ABIMAE L PESSOA DE LIMA, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Murici e a Secretária de Educação, as seguintes proposições:

- 1. Reforma dos banheiros da Escola Municipal Pedro Tenório Raposo;**
- 2. A troca dos Quadros Negros por Quadros Brancos, da escola acima citada, considerando que a substância química liberada pelo Giz é nociva a saúde.**

Justificativa

Como representante do povo muriciense, estive visitando as Escolas Municipais de nossa terrinha para conhecer o ambiente escolar pós-covid-19, chegando em algumas escolas constatei que alguns banheiros estão danificados, com portas quebras, vasos sanitários quebrados e janelas quebradas, alguns estava com vazamentos de águas. Outrossim, sobre os quadros negros que são utilizados a mais de 10 anos, é valido ressaltar que o pó de giz causa reações alérgicas diversas e pode agravar a situação em pessoas que já tem asma, bronquite, rinite, sinusite.

Posto isto, peço que O Chefe do Poder Executivo, junto com a Secretária de Educação, realize estudos para a reforma dos banheiros e a troca dos quadros negros.

Câmara Municipal de Murici/AL, 28 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

ABIMAE L PESSOA DE LIMA

Vereador

Murici/Alagoas, 06/10/21

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 93/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 895/2021

Murici/Alagoas, 06/10/2021

Anna Potyra
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Senhor Prefeito de Murici: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador ABIMAE L PESSOA DE LIMA, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Murici, **a Construção de um Complexo de Cemitério na cidade de Murici-AL**, considerando que o Cemitério Municipal está superlotado.

Justificativa

Para os fins justificativos, é necessário conhecermos a importância dos sepulcros, em tempos remotos a civilização enfrentou diversas doenças por causa da falta de higiene, um deste vetor epidemiológico era os cadáveres que eram jogados em quaisquer lugares públicos. Os corpos em estado de putrefação liberam uma substância química chamada de necrochorume, com alto teor de cadaverina, podendo causar a contaminação dos lençóis freáticos, ou seja, é de alto risco morar em locais perto de cemitério. Não bastasse isto, o cemitério local está superlotado, em período de cerimônia fúnebre, para a locomoção do cadáver os cidadãos precisam passar por cima das catacumbas, pois não existe espaço suficiente para a movimentação.

Vale ressaltar a citação de Almeida que diz, o cemitério é um empreendimento indispensável à sociedade. Pois realizam a inumação dos defuntos, dando o destino esperado pela sua sociedade. O corpo depois de morto (defunto) libera o necrochorume, que é tido por diversas publicações no mundo como a maior ameaça a contaminação de aquífero subterrâneo e oferece grande perigo à saúde pública. O necrochorume é viscoso, de cor castanho acinzentada, forte cheiro e grau variado de patogenicidade (ALMEIDA; MACÊDO, 2005).

Câmara Municipal de Murici/AL, 28 de setembro de 2021.
Atenciosamente,

ABIMAE L PESSOA DE LIMA
1.º VICE-Vereador

Murici/Alagoas, 06/10/2021



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 896/2021

INDICAÇÃO Nº 94/2021 Murici/Alagoas, 06/10/21

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Anna Botylo
Funcionário

Ao Senhor Prefeito de Murici: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador ABIMAE L PESSOA DE LIMA, cumprindo com suas formalidades regimentais, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Murici, **o Pagamento do Adicional de Insalubridade por Agentes Biológicos, a COVID-19, para os Coveiros do Cemitério Municipal**, considerando que os servidores trabalharam em período de pandemia escavando as catacumbas dos 47 óbitos que tivemos em Murici.

Justificativa

Para os fins justificativos, a pandemia da COVID-19 foi uma das maiores assolações do mundo na atualidade, a necessidade de isolamento social e o fechamento dos serviços denominados "não essencial" foi um marco na história do Brasil, porém vale ressaltar que os serviços essenciais não pararam, garis, enfermeiros, guarda municipal e os coveiros, foram umas das categorias de profissionais que deixaram de trabalhar em período de pandemia. Na cidade de Murici, de acordo o boletim epidemiológico, publicado nas redes sociais da Prefeitura de Murici, foram registrados 47 óbitos pela COVID-19, os responsáveis em enterrar os cadáveres são os servidores que trabalham no cemitério, os coveiros, não bastasse isto, o cemitério é um local completamente cheio de risco a saúde humana, de acordo com artigos científicos, o necrochurume é uma substância de grão de nocividade altas, podendo causa até morte, em casos extremos. Por esta razão, a CLT, a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei orgânica municipal, assegura o adicional de insalubridade para os servidores que atual em locais insalubres.

Posto isto, peço que Vossa Excelência, junto com os Secretários competentes, realize estudos para o pagamento do adicional de insalubridade para os coveiros.

Câmara Municipal de Murici/AL, 29 de setembro de 2021.
Atenciosamente,


ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

I. SIENTE;

Murici/Alagoas, 06/10/21

Fausto Batista

Fausto Batista



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: Fábio André Vieira Gaia

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 6776021

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 36/2021.

"Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Murici/AL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através do Vereador: Fábio André Vieira Gaia, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os parques infantis e "playgrounds" a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidade especiais.

Art. 2º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.
Parágrafo Único – os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 4º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão contar rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Murici, 19 de julho de 2021.

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 06/08/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente

Fábio André Vieira Gaia
Vereador: **Fábio André Vieira Gaia**
Proponente

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente

RECEBIDO

Comissão: Legisl. Justiça
e Redação Final

Murici/AL, 06/08/2021

[Assinatura]
Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: Fábio André Vieira Gaia

JUSTIFICATIVA

Adequando à Lei Nº 13.443/2017, que foi originária do PLS 219/2014, aprovado na Comissão dos Direitos Humanos, a norma abrange Vias Públicas, parques e demais espaços públicos existentes.

Essa norma determina que no mínimo de 5% dos brinquedos localizados em espaços de uso público deverão ser obrigatoriamente adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Fábio André Vieira Gaia
FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA

Vereador

Examinhe-se a
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
Para análise e emissão parecer final.
Murici/Alagoas, 06 / 08 / 2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente

RECEBIDO

Comissão: OBRAS e
SERVICOS
Murici/AL, 06 / 08 / 2021

Presidente da Com.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PARECER DO RELATOR Nº 49/2021 – C.L.J. REDAÇÃO FINAL Projeto de Lei Nº 36/2021 – PODER LEGISLATIVO

Autor: FÁBIO GAIA

Trata-se do Projeto de Lei Nº 36/2021, de autoria do Vereador Fábio Gaia, datado de 19/07/2021, lido em Plenário no dia 06 de agosto de 2021, com o seguinte objetivo:

“Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Murici/AL, dá outras providências”.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Seguindo a regular tramitação, o Projeto de Lei em tela veio a esta Relatoria para análise e emissão de parecer.

É, em síntese, o relatório.

1- VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em Tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, verifico a constitucionalidade do Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais estando devidamente obedecida à competência em razão da matéria, preservando as boas e concisas técnicas, sou pela aprovação do Projeto de Lei, em tela, pois é de fundamental importância para nossas crianças com mobilidade reduzida.

Sala das reuniões da Câmara de Murici-Alagoas, 28 de setembro de 2021.

ÉDECIO FERNANDES DA SILVA
Vereador-Relator



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas, CEP 57820-000

CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370

GABINETE DO VEREADOR MÁCIO TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 827/2021

Murici/Alagoas, 15/09/2021

Anna Petyro
Funcionário

PROJETO DE LEI N. 43 /2021
(Vereador Mácio Tenório)

**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA
ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR
DOS ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE
MURICI/AL.**

A **Câmara Municipal de Murici/AL** decreta:

Art. 1º - Fica instituída no município de Murici/AL a "Semana Municipal da Adoção e Proteção dos Animais, a ser comemorada, anualmente, no mês de dezembro.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal da Adoção e Proteção dos animais:

I – Estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

II – Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III – Incentivar a proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

IV – Conscientizar a população sobre a necessidade de se adotarem os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

V – Promover a defesa dos animais feridos e abandonados.

Art. 3º - Durante a "Semana da Adoção e Proteção dos Animais" poderá ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, bem como a realização de feiras de adoção, com palestras e materiais gráficos educativos tais como folders, cartazes e panfletos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Murici/AL, 15 de setembro de 2021.

Mácio Tenório
VEREADOR

Murici/Alagoas, 15/09/2021

Fausto Batista
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370
GABINETE DO VEREADOR MÁCIO TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo fortalecer as ações promovidas por ONGS, Grupos de Proteção e Protetores Independentes em prol dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos no município de **Murici/AL**. A expectativa é que a Semana de Adoção e Proteção dos Animais traga conhecimento e orientações sobre a posse responsável, sendo que as escolas, grupos de Proteção Animal, bem como outros órgãos do poder público municipal, poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a conscientização das pessoas para a necessidade de proteção aos animais. O Dia Municipal e a Semana Municipal da Adoção e Proteção dos Animais é uma homenagem a todos os animais que já foram vítimas de atos cruéis, e a todos os voluntários do Causa Animal que lutam diariamente por essas vidas que merecem o nosso respeito.

Diante do exposto, convicto da pertinência e da relevância do projeto em questão, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Murici/AL, 15 de setembro de 2021.

VEREADOR

Encaminhe-se a
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 05 / 10 / 2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente

RECEBIDO

Comissão: Legisl. Justiça
e Redação Final

Murici/AL, 05 / 10 / 2021

Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PARECER DO RELATOR Nº 55/2021 – C.L.J. REDAÇÃO FINAL **Projeto de Lei Nº 43/2021 – PODER LEGISLATIVO**

Autor: MÁCIO TENÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 43/2021, de autoria do Vereador Mácio Tenório, datado de 15/09/2021, lido em Plenário no dia 01 de outubro de 2021, com o seguinte objetivo:

“Institui a “SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS” no Município de Murici/AL.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Seguindo a regular tramitação, o Projeto de Lei em tela veio a esta Relatoria para análise e emissão de parecer.

É, em síntese, o relatório.

1- VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em Tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, verifico a constitucionalidade do Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais estando devidamente obedecida à competência em razão da matéria, preservando as boas e concisas técnicas, sou pela aprovação do Projeto de Lei, em tela, pois reconhece a importância da adoção, proteção e bem-estar dos animais.

Sala das reuniões da Câmara de Murici-Alagoas, 05 de outubro de 2021.

ÉDECIO FERNANDES DA SILVA
Vereador-Relator



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: Dayvidson Tenório

Autor: Profº Marcos André Gomes Machado da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 897/2021

Murici/Alagoas, 06/10/2021

Anna Btyka
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 45/2021.

"Dispõe sobre a implantação da **Caderneta Digital** nas Escolas Públicas de Murici e, dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através do Vereador: **Dayvidson Tenório Vasconcelos**, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Busca incentivar constantemente, a oferta em nosso município de uma educação de qualidade, acompanhando as invenções tecnológicas, encontradas nas Tecnologias de Informação Comunicação – TICs, pois pensar em educação é, estar sempre um passo à frente..

Art. 2º - Buscando melhorias das condições de trabalho da profissão docente e no repasse do conhecimento científico.

Art. 3º - A Proposta da implantação da Caderneta Digital, tem como objetivos principais:

I – Melhorar as condições de trabalho de nossos professores.

II- Proporcionar o registro de modo rápido e prático das frequências dos alunos, das aulas e dos conteúdos ministrados em sala, sem se preocupar com possíveis rasuras, as quais são facilmente serão apagadas e corrigidas digitalmente.

III- Evita perdas e esquecimento.

IV- Economia de papel e conservação do meio ambiente.

V- Boletim online (os pais poderão fazer o acompanhamento do processo de ensino e avaliação da aprendizagem dos filhos).

VI- Transparência e clareza de anotações.

VII- Registro simples e prático de aulas, conteúdos e frequências.

VIII- Evitar carregar peso.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: Dayvidson Tenório

Art. 4º - A implantação dos diários de classe digitais, ou, ainda das cadernetas digitais, ocorrerá em parceria com o Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico – NTI da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ Murici. Através do desenvolvimento, ou, da aquisição supervisionada de um aplicativo que, funcione tanto em smartphones, quanto em tablets e computadores.

Murici-AL, 05 de outubro de 2021.

Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**
Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 05 / 10 / 2021

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

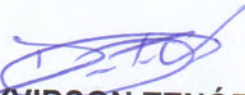
GABINETE DO VEREADOR: Dayvidson Tenório

JUSTIFICATIVA

Atualmente , os avanços tecnológicos são cada vez maiores, principalmente com as Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs, as quais buscam diminuir as barreiras enfrentadas pela disseminação do conhecimento, proporcionando a ampliação do acesso à educação, principalmente através da educação à distância – Ead, promovendo a inclusão social, a diminuição das amplas desigualdades sociais e econômicas.

Destaa forma,, pensar educação é sempre buscar também inovar. Porém, inovar com a oferta de melhores condições de trabalho, dando suporte e condições aos nossos professores, visando sempre promover uma educação de qualidade.

Assim sendo, apresentamos como proposta (a fim de melhorar, as condições de trabalho de nossos professores) o Projeto de implantação da caderneta digital, nas escolas municipais de Murici, algo que já ocorre em nas escolas estaduais de Alagoas 9 com o sistema do (Sageal) e em outros estados e municípios de nosso país.


DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ÉDECIO FERNANDES**

PROJETO DE LEI Nº 47/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 898/2021

Murici/Alagoas, 06/10/21

Anna Potydy
Funcionário

“Institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominado "IPTU Sustentável", no Município de Murici e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Murici o Programa "IPTU Sustentável", cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º O benefício tributário de que trata esta Lei consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- I - sistema de captação da água da chuva;
- II - sistema de reuso de água;
- III - sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV - sistema de geração de energia elétrica por meio de tecnologia de captação de energia solar;
- V - construção com materiais sustentáveis;
- VI - construção de calçadas ecológicas;
- VII - manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas e áreas com uma ou mais árvores em frente ao imóvel, e áreas com cobertura vegetal;
- VIII - instalação de telhados verdes em todos os telhados disponíveis no imóvel para este tipo de cobertura;
- IX — plantio de gramíneas nos lotes não construídos;
- X – separação de resíduos domésticos.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 06/10/21

Édecio Fernandes
Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ÉDECIO FERNANDES**

- I - sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em Reservatório para utilização no próprio imóvel;
- II - sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III - sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
- IV - sistema de geração de energia elétrica por meio de tecnologia de captação de energia solar: aquele que utilizar sistema de captação de energia solar com conversão desta par energia elétrica na residência seguindo as normas de regulamentações da ANEEL, contribuindo com o meio ambiente por meio de geração de energia limpa e renovável;
- V - construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela municipalidade;
- VI - calçadas ecológicas: em sua maioria, são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamento e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração das águas pluviais e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar;
- VII - manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas e áreas com uma ou mais árvores em frente ao imóvel, e áreas com cobertura vegetal: jardins de inverno ou outras áreas no imóvel que permitam a absorção da água pelo solo e possuam nelas espécies arbóreas ou gramíneas plantadas, bem como árvores na frente dos imóveis;
- VIII - telhados verdes, telhados vivos e ou Ecotelhados: coberturas de edifícios no qual são plantadas a vegetação compatível com a impermeabilização e drenagem adequada, e que proporcione melhorias em termos paisagísticos, termo acústico e redução do impacto ambiental;

FB



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ÉDECIO FERNANDES**

IX - plantio de gramíneas nos lotes não construídos: terrenos com cobertura vegetal com plantio de gramíneas que proporcione uma melhor absorção e drenagem adequada de águas pluviais, e que proporcione melhorias em termos paisagísticos e ambientais;

X – separação de resíduos: de acordo com a norma NBR(10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), que proporcione uma coleta seletiva pelo Poder Público e entidades de catadores de resíduos do nosso município devidamente regulamentada.

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 2º desta Lei será concedido nas seguintes proporções:

I - 2% para as medidas descritas nos incisos I e II;

II - 3% para a medida descrita no inciso III;

III - 5% para a medida descrita no inciso IV;

IV - 3% para medida descrita no inciso V;

V- 2% para a medida descrita no inciso VI

VI - 3% para a. medida descrita no inciso VII

VII - 2% para a medida descrita no inciso VIII

VIII - 5% para a medida descrita no inciso IX

IX – 5% para a medida descrita no inciso X

Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo podem ser cumulativos até 15%.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no órgão competente do Executivo, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Art. 6º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município de Murici.

Art. 7º O benefício será revogado quando o proprietário:

I - inutilizara a medida que levou a concessão do desconto



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ÉDECIO FERNANDES**

II - deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado

III – não fornecer informações solicitadas pelos órgãos competentes

Art. 8º O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá selo alusivo ao Programa IPTU SUSTENTÁVEL, como colaborador na preservação do meio ambiente.

Art. 9º No caso do benefício destinado ao imposto predial, este será concedido apenas se o imóvel encontrar regularizado na Prefeitura Municipal de Murici.

Art. 10. O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus feitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Sala das Sessões Murici-AL, 06 de outubro de 2021.


ÉDECIO FERNANDES DA SILVA
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ÉDECIO FERNANDES**

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo preservar, conservar e proteger o meio ambiente, através de políticas que atenuem os impactos ambientais e que promovam o desenvolvimento sustentável em Murici, o que o torna essencial em tempos de superaquecimento global e a possibilidade de melhora do clima de nossa cidade.

Estudos foram feitos sobre este tema, tendo sido encontradas diversas cidades que já aderiram à implantação do Programa IPTU sustentável. Como referência foi utilizado o município de farroupilha, cuja lei serviu de embasamento para a apresentação do presente projeto em nosso município de Murici, bem como serviu de fonte para alguns dados na presente justificativa.

Observamos, ao analisar o artigo 225 da Constituição Federal, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Em suma, nota-se que é dever do Poder Público zelar pelo desenvolvimento sustentável, e os municípios são primordiais nessa tarefa. Por esta razão, a Constituinte tratou a competência de proteger o meio ambiente, as florestas, a fauna e a flora, e de combater a poluição como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que foi devidamente contemplado no art. 23 de nossa Carta Magna, a fim de promover o desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 9.795/99, em seu artigo 1º, define a educação ambiental como "o processo por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade".

Dessa forma, considerando a relevância ao assunto em questão, tendo em vi a finalidade socioambiental cuja matéria se destina, fazemos votos que os nobres vereadores desta Câmara apreciem e aprovelem este Projeto de Lei, que com certeza, será benéfico para o nosso município.

Atenciosamente,

EDECIO FERNANDES DA SILVA
Vereador Proponente